



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n. 0600230-62.2020.6.21.0013**

**Procedência:** CANDELÁRIA – RS (JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL – CANDELÁRIA/RS)  
**Assunto:** ELEIÇÕES – ELEIÇÃO MAJORITÁRIA – ABUSO – DE PODER ECONÔMICO  
– CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO  
**Recorrente:** COLIGAÇÃO MAIS AMOR POR CANDELÁRIA, MAIS FUTURO PARA VOCÊ  
(PTB, PP, PDT, PSL, PSDB, DEM)  
**Recorrido:** NESTOR RUBEM ELLWANGER  
CRISTIANO PINTO BECKER  
MARLON WOHLBERG DA SILVA  
ANSELMO VANDERLI DA SILVEIRA  
GILVAN DA SILVA MOURA  
PEDRO ROBERTO MORAES  
**Relator:** DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. RELATO DE GRANDE MOVIMENTAÇÃO, NO PERÍODO ANTERIOR ÀS ELEIÇÕES, DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO, VISANDO À ENTREGA DE BENS CONSISTENTES EM CASCALHOS, CANOS, MANGUEIRAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DE MUNICÍPIOS. JUNTADA DE GRAVAÇÕES CONTENDO DIÁLOGOS COM OS ALEGADOS BENEFICIÁRIOS. LICITUDE DA CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM, AINDA QUE SEM O CONHECIMENTO DAS PESSOAS E EM AMBIENTE PRIVADO. PRECEDENTES DO TRE E DO TSE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO COMPROVADA. PROVA INSUFICIENTE. CONDUTA VEDADA PREVISTA NO INC. IV E § 10 DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. OCORRÊNCIA. ENTREGAS DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DE PROPRIEDADES PRIVADAS. REALIZAÇÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EM ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE TAIS BENEFÍCIOS SERIAM REGULARMENTE CONCEDIDOS EM ANOS ANTERIORES. CONDUTA DISSEMINADA NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DAS CONDUTAS VEDADAS APENAS EM RELAÇÃO AOS INVESTIGADOS NESTOR RUBEM ELLWANGER, VULGO “RIM”, E ANSELMO VANDERLEI DA SILVEIRA. PRESENÇA DE GRAVIDADE PARA AFETAR A ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. FATOS QUE TAMBÉM SE ENQUADRAM COMO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. GRAVIDADE PARA AFETAR A LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES NO TOCANTE AOS FATOS PRATICADOS PELOS INVESTIGADO NESTOR RUBEM ELLWANGER. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS CANDIDATOS ELEITOS NA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE INELEGIBILIDADE E MULTA AO INVESTIGADO NESTOR RUBEM ELLWANGER E APENAS DE MULTA, NO MÍNIMO LEGAL, AO INVESTIGADO ANSELMO VANDERLEI DA SILVEIRA. PARECER PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE: a) seja **cassado o diploma** dos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e CRISTIANO BECKER, beneficiados pelo abuso de poder político e econômico (art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar nº 64/90); b) seja **condenado** o investigado NESTOR RUBEM ELLWANGER à sanção de **inelegibilidade** para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição de 2020, pela prática de abuso de poder político e econômico (art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar nº 64/90); c) seja **cassado o diploma** dos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e CRISTIANO BECKER em virtude de serem beneficiados pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, inc. IV e § 10, da Lei nº 9.504/97; d) sejam **condenados** os investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e ANSELMO VANDERLEI DA SILVEIRA à **sanção de multa** pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, inc. IV e § 10, da Lei nº 9.504/97; e) se determine, por conseguinte, a **realização de nova eleição** para Prefeito e Vice-Prefeito no município de Candelária-RS.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação MAIS AMOR POR CANDELÁRIA, MAIS FUTURO PARA VOCÊ (PTB, PP, PDT, PSL, PSDB, DEM), contra a sentença (ID 41346283) exarada pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Candelária-RS, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em face de NESTOR RUBEM ELLWANGER, CRISTIANO PINTO BECKER, GILVAN DA SILVA MOURA, PEDRO ROBERTO MORAES, MARLON WOHLBERG DA SILVA e ANSELMO VANDERLI DA SILVEIRA, o primeiro e o segundo candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de 2020 no Município de Candelária, o terceiro e o quarto candidatos a Vereador no mesmo pleito, o quinto então Secretário de Obras no Município de Candelária e o sexto então Secretário de Agricultura no mesmo Município.

Segundo a sentença, fundada basicamente no parecer ministerial da primeira instância, não teria sido demonstrado que a prestação de serviços e distribuição de bens foi efetivada em troca de votos, devendo ser considerada ilícita a prova consistente em gravação ambiental clandestina, bem como relativizada a prova oral colhida em juízo, seja porque seria ilícita por derivação, seja porque consistiu em prova meramente indireta da alegada captação ilícita de sufrágio. No que se refere à prestação de serviços em ano eleitoral, asseverado que a percepção pessoal da testemunha de movimentação anormal da frota municipal de veículos “(...) *não autoriza, por si só, a conclusão de uso de máquina pública a serviço da campanha eleitoral dos representados, até porque não há proibição de funcionamento dos serviços rotineiros da prefeitura durante a disputa eleitoral*”. Referido, por fim, que as fotografias tiradas, além de inválidas por captarem imagens de materiais e objetos no interior de residências, também não permitiram visualizar uma relação entre o que nelas se visualiza e as condutas imputadas.

Em suas razões recursais (ID 41346583), a coligação autora sustenta que, segundo entendimento do TSE, não há qualquer irregularidade no uso de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

filmagens obtidas por meio de um dos interlocutores da conversa, ainda que sem o conhecimento do outro, sem autorização judicial e em ambiente privado. Alegado que, afastada a ilicitude dos vídeos trazidos com a inicial, tem-se prova robusta no sentido da admissão, pelos próprios beneficiados, acerca da prática abusiva cometida, consistente na entrega gratuita de material, em pleno período eleitoral, com propósito exclusivo de obtenção de vantagem no pleito. Salaria, também, que não houve qualquer tipo de influência do interlocutor nas falas, e sim afirmações espontâneas das testemunhas. Acresce que o conteúdo dos vídeos não foi impugnado pelos recorridos, cujas declarações unilaterais juntadas em defesa ainda corroboram o contexto de recebimento gratuito dos materiais. Sustenta que a conduta em tela revela infringência ao § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não havendo a juntada de qualquer documento referente a pedido ou legislação aptos a amparar tais entregas. Sustenta, ainda, a prática do ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, bem como que o uso do aparato público, consistente em maquinário e materiais, em benefício de particulares e em período eleitoral, caracteriza abuso de poder econômico. Refere, ainda, que as fotografias, sobretudo aquela à folha 6 da inicial, bem como a prova testemunhal, corroboram as demais provas trazidas, visto que a testemunha confirmou que a foto se refere às casas dos seus vizinhos Marco Rosa e Túlio D'Avila, e que estes teriam lhe afirmado que a entrega de cascalho se deu em troca de voto. Menciona que a mesma testemunha referiu uma movimentação fora do normal das máquinas da prefeitura no período eleitoral, bem como a presença do candidato Nestor Ellwanger em uma das entregas de cascalho. Requer, ao final, a procedência da ação, a fim de que seja decretada a inelegibilidade, cassado o registro ou diploma e aplicada multa aos recorridos.

Com contrarrazões (ID 41346683), vieram os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I – Pressupostos de admissibilidade recursal**

No caso, restam presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.

Especificamente com relação à tempestividade, tem-se que a intimação da sentença foi lançada no processo judicial eletrônico em 10.05.2021 e, no mesmo dia, foi interposto o recurso (ID 41346533), razão pela qual observado o tríduo legal previsto no art. 258 do Código Eleitoral.

Logo, o recurso deve ser admitido.

### **II.II – Do mérito recursal**

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na qual se alega prática de abuso do poder econômico e de autoridade, de captação ilícita de sufrágio, bem como da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Nessa via, narrada a constatação de movimentação atípica, inclusive em feriados e fins de semana e tendo início algumas semanas antes das eleições, de caminhões e maquinários da Prefeitura de Candelária, os quais estariam distribuindo bens públicos consistentes em horas-máquina, cascalhos, britas, canos de esgoto e mangueiras de água, de forma gratuita, a particulares no interior do município, com nítido caráter eleitoral e, em alguns casos, em troca de votos. Afirmado, ainda, que o candidato a Prefeito **Nestor Rubens Ellwanger**, então Vice-Prefeito do município, foi citado em diversos vídeos pelos beneficiados como o responsável pelo envio do material, havendo também, em outros casos, a afirmação expressa de que as entregas de bens se deram a mando dos investigados **Gilvan, Pedro Roberto,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Anselmo e Marlon.**

Pois bem.

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de se proteger a normalidade e legitimidade do pleito contra a influência nociva do abuso de poder, com o intuito de preservar, ao máximo, a vontade do eleitor, nos termos do § 9º do art. 14 da CF, *in litteris*:

Art. 14. [...]

[...]

§9º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de **proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** (grifado).

No mesmo sentido dispõe o art. 19 da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O abuso do poder econômico constitui-se na utilização, desproporcional e em desrespeito às normas que regem a arrecadação e prestação de contas de campanhas, de valores economicamente mensuráveis em proveito de uma determinada candidatura, causando, assim, desequilíbrio entre os competidores do processo eleitoral. Não há uma única conduta capaz de configurá-lo, existindo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

dessa forma, nuances do ato, devendo se observar as peculiaridades do caso concreto, a fim de se averiguar a gravidade da conduta.

Segundo Rodrigo López Zilio (grifamos):

Caracteriza-se o abuso de poder econômico, na esfera eleitoral, quando o uso de parcela do poder financeiro é utilizada indevidamente, com o intuito de obter vantagem, ainda que indireta ou reflexa, na disputa do pleito. Vale dizer, abuso de poder econômico consiste no emprego de recursos financeiros em espécie ou que tenham mensuração econômica para beneficiar determinado candidato, partido ou coligação, interferindo indevidamente no certame. Pode-se configurar o abuso de poder econômico, exemplificativamente, no caso de descumprimento das normas que disciplinam as regras de arrecadação e prestação de contas na campanha eleitoral (...) O TSE tem entendido que “o abuso de poder econômico ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura” (AgRg-Respe nº 105717/TO – j. 22.10.2019)<sup>1</sup>.

Acerca da definição do abuso de poder político ou de autoridade, segue novamente a lição de Rodrigo López Zilio<sup>2</sup>:

Abuso de poder de autoridade é todo ato emanado de pessoa que exerce cargo, emprego ou função que excede aos limites da legalidade ou de competência. O ato de abuso de poder de autoridade pressupõe o exercício de parcela de poder, não podendo se cogitar da incidência desta espécie de abuso quando o ato é praticado por pessoa desvinculada da administração pública (*lato sensu*). **Na esfera eleitoral, o abuso de poder de autoridade indica a prática de um ato, cometido por pessoa vinculada à administração pública, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral. O exemplo mais evidenciado de abuso de poder de autoridade se encontra nas condutas vedadas previstas nos artigos 73 a 77 da LE.** (...) Para o TSE, “o abuso de poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros” (RO nº 172365/DF – j. 07.12.2017). Da mesma sorte, ainda, “o abuso de

1 Direito Eleitoral. 7. ed. rev. Ampl. E atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 652-653.

2 Direito Eleitoral. 7. ed. rev. Ampl. E atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 653.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*poder político decorre da utilização da estrutura da administração pública em benefício de determinada candidatura, ou, ainda, como forma de prejudicar adversário*” (TSE – RO nº 763425/RJ – j. 09.04.2019). (grifos acrescidos)

Importante salientar que, conforme a redação atual do inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar 64/90, *para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.*

As circunstâncias possuirão gravidade suficiente para configurar o ato abusivo se os atos praticados importarem em prejuízo à normalidade e legitimidade do pleito, bem jurídico tutelado conforme se extrai do § 9º do art. 14 da CF/88 e art. 19, § único, da LC 64/90.

Referido na inicial, ainda, que teria sido praticada a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, cuja redação é a seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Outrossim, cumpre observar que a conduta vedada a agente público, para sua consumação, depende apenas da demonstração da prática da conduta prevista no dispositivo legal que o tipifica, não sendo necessário para tanto que se evidencie presença de potencialidade da conduta de afetar a lisura do pleito. Isso porque o legislador, ao estabelecer que tais condutas são “tendentes” a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, presume que, uma vez ocorridas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

importam em violação ao bem jurídico tutelado. Por outro lado, caso fique evidenciada interferência na normalidade e legitimidade do pleito, poderá a conduta perfazer uma das hipóteses de abuso de poder (político, econômico e meio de comunicação), de que cuida o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Isso não impede o juízo de proporcionalidade na análise do caso concreto, mas tal deverá ser reservado para o momento da aplicação das sanções fixadas em lei.

Por sua vez, a captação ilícita de sufrágio constitui ilícito cível previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, cuja redação é a seguinte:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

O dispositivo legal contém a indicação dos elementos exigidos para caracterização da infração de captação ilícita de sufrágio: (i) a prática, pelo candidato, do verbo nuclear de uma das seguintes condutas: **doar, oferecer, prometer, ou entregar** benesse ao eleitor; (ii) elemento subjetivo da conduta, consistente na **finalidade de obter o voto do eleitor**; (iii) promessa ou entrega de uma **dádiva** ao eleitor, a qual não precisa ter natureza pecuniária, podendo ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

*vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública; e (iv) prática da conduta no período compreendido entre o registro da candidatura e o dia da eleição.*

Para a configuração da infração, não se exige que o candidato tenha praticado diretamente a conduta, sendo igualmente responsável se, a seu mando, foi praticada por seu cabo eleitoral ou apoiador, ou ao menos que terceiro a tenha praticado com a sua anuência, consoante a iterativa jurisprudência eleitoral.

De outra senda, como a prova de pedido expresso de voto é extremamente difícil, pois esse tipo de conduta costuma ocorrer na clandestinidade, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que não se exige pedido explícito de voto para configuração da infração, sendo suficiente a evidência do especial fim de agir previsto na norma. E tal entendimento jurisprudencial, com a edição da Lei nº 12.034/2009, foi incorporado ao texto legal, constando da redação do dispositivo legal em comento.

Cumprе salientar, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral já assentou que para a configuração da infração prevista no art. 41-A da LE, não se faz indispensável a identificação do eleitor, caso se trate de uma pluralidade de eleitores corrompidos com a conduta ilícita, sendo suficiente, na hipótese, que fique demonstrado o direcionamento da conduta a eleitor determinável.

Por fim, anota-se que a configuração da infração sob comento independe de demonstração de potencialidade lesiva ou gravidade da conduta, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é a liberdade do voto do eleitor (Recurso Especial Eleitoral nº 26118, Acórdão, Relator(a) Min. Gerardo Grossi, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 28/03/2007, Página 115).

Assentadas tais premissas, cumpre passar à análise do **caso concreto**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Na inicial, foi salientado que, com relação ao beneficiado Cláudio Frey, estaria demonstrada, por foto e vídeo, a prestação de serviços de terraplenagem e escavação por retroescavadeira do Município na sua propriedade em 20.10.2020. Alegado, ainda com relação à entrega de cascalhos e britas pela Prefeitura, que os beneficiados Marco Rosa e Telmo D'ávila ou Ávila admitem, conforme vídeo de 28.10.2020, que houve colocação de cascalho pela Prefeitura em suas propriedades, e que o material foi entregue pelo candidato a prefeito "Rim"; que, da mesma forma, no tocante aos beneficiados Lisandro Staffen e Adriana Staffen, o vídeo de 30.10.2020 aponta a admissão, por eles, da entrega de cascalhos pelo candidato "Rim", bem como a presença de bandeira do candidato na residência dos beneficiados; que, no que se refere ao beneficiado Marcos Padilha, o vídeo aponta, além de bandeira do "40" em sua residência, o mesmo afirmando que o cascalho entregue foi a mando de Vandi (Anselmo Vanderlei, Secretário da Agricultura), e que estava para vir mais um carregamento conforme prometido por Marlon, Secretário de Obras; que, com relação ao beneficiado Ivo Adão Boeck, o vídeo trazido também revela, pela fala dos envolvidos, a entrega de brita e cascalho pela Prefeitura em pleno período eleitoral; que, no tocante ao beneficiado Valdir Soares, que o vídeo realizado em 05.11.2020 mostra ele afirmando que aquele era o momento de botar pedra sem pagar, pois era "a troco de voto", época de eleição, e que era só pedir para o Marlon, Secretário de Obras, que disse que estava dando pedras para quem quisesse. Afirmado que, com relação à entrega de canos de esgoto de forma gratuita, o beneficiado Nilson Braatz reconhece, em vídeo de 23.10.2020, que lhe foram dados e colocados a mando do candidato Rim, e que o beneficiado Ilko Thiesen e sua esposa, em vídeo gravado em 30.10.2020, apontam que Rim e Gilvan mandaram colocar cano na sua entrada, prometendo posterior substituição por um cano de diâmetro maior. Com relação ao fornecimento de mangueiras para captação de água, narrado, ainda, que os beneficiados Luiz Paulo Machado e Izadi dos Santos Machado teriam confirmado, conforme vídeos gravados em 23.10.2020 e 30.10.2020, que o candidato Pedro Roberto os teria fornecido e que não teria cobrado nada, tendo apenas pedido voto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Trazidos, com a inicial, diversas fotografias (ID 41340933), bem como *links* para acesso direto a vídeos armazenados na nuvem (ID 41340983).

Na contestação (ID 41342933), os vídeos trazidos com a inicial não são impugnados no que se refere à identidade dos interlocutores ou ao conteúdo das conversas ou imagens tal como transcritos na petição inicial. A defesa limita-se a sustentar a ilicitude da mencionada prova, aos argumentos de que o interlocutor utilizou-se de ardil para enganar pessoas simples ao se fazer passar por pessoa que não era, de que os demandados não protagonizaram os diálogos, bem como de que se trataria de flagrante preparado pelo interlocutor, o qual teria falseado a verdade nas conversas efetivadas. Há, na contestação, título acerca da impugnação às fotografias e filmagens, porém somente as primeiras são especificamente controvertidas, ao fundamento de ausência da data em que tiradas. Na parte da peça defensiva atinente ao mérito, aduziu-se, novamente de maneira genérica, que *“as provas juntadas aos autos são ilícitas e não comprovam as alegações do autor”*, sobretudo a participação dos investigados no fornecimento de bens públicos supostamente em troca de votos. Também referido que os serviços apontados na inicial são realizados todos os anos, bem como que se tratam de melhorias nas localidades do interior do município, abrangendo estradas, acessos, entradas, vielas e bueiros, não havendo colocação de cascalhos nas propriedades das pessoas, e sim nas estradas e acessos de uso comum de vários moradores. Trazidas, na ocasião, fotografias e declarações de supostos beneficiários.

De início, no que se refere à alegada ilicitude dos vídeos juntados de diálogos, cumpre trazer recente julgado desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em que se reconhece a possibilidade de utilização de gravação ambiental quando efetivada por um dos interlocutores da conversa, veja-se (grifou-se):

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

COMPROVADO O OFERECIMENTO DE VANTAGENS. AFASTADA A PRELIMINAR DE ILICITUDE DA GRAVAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE TENTATIVA DE COMPRA DE VOTO. NÃO DEMONSTRADA GRAVIDADE SUFICIENTE PARA ALTERAR A LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

1. Insurgência contra sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE por prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, ajuizada contra candidatos eleitos a prefeito e vice-prefeita, além de terceiro envolvido na conduta impugnada, entendendo não comprovada a alegação de oferecimento de vantagem para que concorrente a vice-prefeito de chapa adversária desistisse da candidatura.

**2. Afastada a preliminar de ilicitude da gravação ambiental. Esta Corte tem entendimento assentado de que a gravação ambiental pode ser usada como prova, desde que seja espontânea e registrada por um dos interlocutores da conversa. Diante da introdução do art. 8º-A na Lei n. 9.296/96, que regulamenta a interceptação de comunicações, o STF ainda analisará a necessidade de autorização judicial para a utilização de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, ou por terceiro presente à conversa, como prova. Considerando que ainda não houve julgamento da matéria, deve ser mantida a orientação jurisprudencial até o momento adotada, no sentido da licitude da prova.**

3. Ocorrência de gravação ambiental, realizada por candidato a vice-prefeito, na própria residência, da conversa por ele travada com o terceiro envolvido. Inviável a conclusão da sentença no sentido de que o diálogo versou sobre a formação de coligações ou alianças políticas, pois ocorrido após o prazo para candidatos, partidos e coligações apresentarem o pedido de registro de candidatura para concorrer no pleito.

4. O art. 41-A e § 1º da Lei n. 9.504/97 preveem como ilícita a oferta ou promessa de vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter o voto, sendo desnecessário o pedido explícito, bastando a evidência do especial fim de agir. Na hipótese, não houve tentativa alguma de compra do voto, sequer tendo sido mencionada a intenção, ainda que de passagem, de obter-se o voto do candidato a vice-prefeito para os candidatos recorridos.

5. A jurisprudência eleitoral tem se orientado no sentido de que a compra de apoio político, seja para a realização de campanha, seja para a desistência de candidatura, pode apresentar gravidade suficiente para o severo juízo de cassação do diploma, na forma do art. 22, inc. XIV, da LC n. 64/90. No caso concreto, contudo, o fato exposto nos autos não carrega em si gravidade suficiente a amparar o juízo condenatório. A proposta de apoio, de vir para o lado dos recorridos, limitou-se a questionar o candidato a vice-prefeito concorrente, sem oferecimento de bem ou vantagem, e foi imediatamente recusada. Ademais, a tentativa de captação do apoio político do adversário foi realizada por um amigo deste, em reunião



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

privada e isolada, ocorrida muito antes do pleito e sem mínima demonstração de que o fato teve gravidade suficiente para alterar a legitimidade da eleição no município. Manutenção da sentença.

6. Desprovemento.

(REI nº 0600412-08.2020.6.21.0091, Relator Gerson Fishmann, julgamento em 10.08.2021)

Colhe-se, do inteiro teor do acórdão, o seguinte excerto (grifos no original):

Inicialmente, passo ao enfrentamento da preliminar de ilicitude da gravação ambiental do ID 41555183, registrada em ata notarial (ID 41555133), realizada pelo candidato Daniel Ribeiro da Silva da conversa mantida por ele com o recorrido Juliano Cavalheiro da Cruz.

A nulidade foi afastada pelo magistrado *a quo* com arrimo na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que “não se mostra ilegal a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o consentimento dos demais e sem autorização judicial, em ambiente público ou privado” (ID 41559083):

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRELIMINARES. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. MANUTENÇÃO. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. LICITUDE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DISPENSABILIDADE. MÉRITO. COMPRA DE APOIO POLÍTICO EM TROCA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. GRAVIDADE. SÚMULA 24/TSE. DESPROVIMENTO. (...) 5. **A teor da jurisprudência firmada por esta Corte para feitos relativos às Eleições 2016, em regra afigura-se lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento dos demais, ainda que em ambiente privado, cabendo ao órgão julgador aquilatar as circunstâncias do caso concreto.** 6. No caso dos autos, a partir da moldura fática do aresto a quo, constata-se a licitude da prova, na medida em que a gravação foi realizada pela própria candidata cooptada, inexistindo, ademais, notícias de induzimento ou coação. (...).”*

(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n. 20098, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 12.12.2019.)

Esta Corte também tem entendimento assentado de que a gravação ambiental pode ser usada como prova, desde que seja espontânea e registrada por um dos interlocutores.

Não desconheço que o pacote “anticrime” (Lei n. 13.964/19) introduziu o art. 8º-A na Lei 9.296/96, que regulamenta a interceptação de comunicações, definindo que a captação ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

deve ser efetuada por autorização judicial mediante requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria nos autos do Recurso Extraordinário n. 1.040.515, da relatoria do Ministro Dias Toffoli, interposto em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME.

Assim, o STF ainda analisará a necessidade de autorização judicial para a utilização de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, ou por terceiro presente à conversa, como prova.

Todavia, considerando que ainda não houve julgamento da matéria, deve ser mantida a orientação jurisprudencial até o momento adotada, no sentido da licitude da prova.

Com essas considerações, afasto a preliminar.

Portanto, tem-se que a gravação ambiental efetivada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro é, em tese, lícita, não devendo ser excluída de plano, tal como feito pela sentença.

Com relação aos vídeos trazidos, há três deles cujo título refere que se trata de “Video Claudio Frey 23-10-2020”, em que, de fato, é mostrada máquina retroescavadeira, com emblema que parece ser o de uma Prefeitura, trabalhando em frente a uma casa. Tais vídeos, apesar de apontarem a provável utilização de uma máquina pública em benefício de particular, não comprovam a data em que realizados. Contudo, há um vídeo de título “Vídeo Claudio Frey”, em frente à mesma casa, em que são mostrados materiais e equipamentos de construção e, próximo, um monte de cascalho, em que se mostra jornal do dia 20.10.2020. Também há gravação cujo título é “Vídeo com distribuição de cascalhos”, em que, além de não haver data, são apresentados montes com terra e pedras, todos depositados na via pública, portanto sem haver clareza quanto a se particulares estariam eventualmente sendo beneficiados com tais materiais ou se estes teriam sido depositados pela Prefeitura para obras públicas. Há, ainda, a gravação de título “Vídeo demonstrando entrega de cascalhos na Rua Silvio Pinto, 189”, em que a data está demonstrada em exemplar de jornal de 23.10.2020, mostrando uma casa verde cuja entrada e caminho interno possuem cascalho. Há, ainda, vídeo intitulado “Vídeo extração cascalhos pela Prefeitura”, no qual é apontado jornal com data de 28.10.2020, e, na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

sequência, em imagem aérea, caminhões próximos a um rio sendo carregados de material por uma retroescavadeira. Há, ainda, outro vídeo de título “Depósito prefeitura com cascalhos”, em que é trazido jornal de 23.10.2020 e é mostrado local para onde estariam sendo levados os cascalhos retirados do leito do rio pela Prefeitura.

Tais vídeos não foram impugnados, senão de maneira genérica como acima afirmado, também não sendo abarcados pela impugnação quanto à validade, pois são vídeos que não captam diálogos, e sim imagens tomadas da via pública.

A relação entre o Poder Público e os benefícios entregues aos particulares vem mais bem evidenciada nas gravações contendo diálogos com os apontados beneficiários dos materiais. Seguem os principais trechos:

**[vídeo com título “LINHA BRASIL CASCALHOS Propriedade Lisandro Staffen e Adriana Staffen” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 30.10.2020, e mais adiante, a partir do minuto 2:40, o interlocutor chega entregando santinho a uma mulher, em cujo rosto a câmera fica focada]**

**Interlocutor:** Eu sei que a senhora já tem, mas... Se não tem não quer dizer. Dia bonito hoje. Como é que tá atendido aí o Prefeito, tá bem?

**Beneficiária:** É (inaudível) mas é que o tempo não ajuda também.

**Interlocutor:** Não ajuda né?

**Beneficiária:** Eu não tenho do que reclamar, mas (inaudível) e logo chove e coisa, né. Tem tudo isso

**Interlocutor:** E o que eu ia dizer. Cascalho veio certinho ali para a senhora?

**Beneficiária:** Sim, veio.

**Interlocutor:** Quem mandou?

**Beneficiária:** O Lisandro pediu pro Rim. Meu marido pediu pro Rim né. Acho que foi ... lá na Prefeitura que ele pediu né.

**Interlocutor:** Mas ele não cobrou nada.

**Beneficiária:** Não, aqui não.

**Interlocutor:** É, que bom que tão ajudando né.

**Beneficiária:** Sim, a gente precisava pra fazer o caminho, as estradas né, alagou muito com essa chuvarada e não tem como vim com trator né.

**Interlocutor:** E eles vão espalhar pra senhora, botar tudo direitinho?

**Beneficiária:** Não (Inaudível) meu marido (inaudível) para a lavoura e aí aos poucos ele vai espalhando daí.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Interlocutor:** Tô só passando pra ver se estão sendo atendido (inaudível) Eles pedem para a gente passar pra ver se as coisas vieram, tudo direitinho.

**Beneficiária:** Não, ele pediu e no outro dia já estava aí (...)

**Interlocutor:** Foi o Rim que mandou isso ali?

**Beneficiária:** Acho eu que tem a ver com ele porque eu não sei bem certo, porque eu não tava, eu sei que foi no sábado que entregaram, foi sábado de tarde que eles entregaram. Ele pediu na Prefeitura e eles entregaram.

**Interlocutor:** Tá, mas se não cobraram tá bom.

**Beneficiária:** Não, não cobraram nada. Pelo que eu sei não cobraram nada.

[vídeo com título “Ivo Carlos (Adão) Boeck – Picada Ross – cascalho e brita” – sem data apontada, os participantes já aparecem conversando, com a câmera focada no rosto de um dos beneficiários]

**Interlocutor:** É isso é o Rim que manda, daí não pode cobrar, né?!

**Beneficiário:** Não, mas tava aqui.

**Interlocutor:** Mas ele tava aí o Rim?

**Beneficiário:** Sim.

**Interlocutor:** E ele pediu voto né?

**Beneficiário:** Sim, sim.

**Interlocutor:** E o senhor disse que vai votar nele?

**Beneficiário:** Capaz que não.

**Interlocutor:** Tem que votar, se ele deu...

**Beneficiário:** A minha família toda cara, meu irmão, cunhado.

**Beneficiária:** A família toda, só no Rim que eu ouço falar.

**Beneficiário:** Daqui esse redor, que eu sei mesmo...

**Beneficiária:** Tem um aqui no canto que não é.

**Beneficiário:** Aquele que tem uma casa bem em cima ali. Esse ali não.

**Interlocutor:** Não, se ele não cobrou nada (inaudível)

**Beneficiário:** Não

**Beneficiária:** Não

**Beneficiário:** Aí, ele teve aí, e eu disse: tá meio molhado, não sobe o auto aí, que eu tenho um auto né. Daí, a retro tinha me ajitado aí [câmera mostra um declive]. Diz ele mas então ajitemo um cascalho, e eu disse: mas tem que ser um cascalho fino homem, um ano eles me trouxeram, mas já faz anos, logo que eu vim aí de muda.

**Beneficiária:** Eu queria muito uma carga de brita (inaudível)

**Beneficiário:** Ó, pedem assim. Ó, tá ali ó [apontando]. Daí, as mais grossa o guri levou pra roça, né, que não tinha como deixar aqui

**Interlocutor:** Não, mas eu tô dando uma mão pra eles, eu tô vendo se eles tão trazendo as coisas certo. O Rim não teve aqui ainda depois que eles trouxeram o cascalho?

**Beneficiário:** Não, ainda não.

**Interlocutor:** Não, eu falo pra ele. Como é o seu nome bem certo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Ivo Adão Boeck

**Interlocutor:** Ivo Adão Boeck?

**Beneficiário:** É. Mas eles conhecem nós, levava o filho sempre pra Santa Cruz

**Interlocutor:** Mas eu digo que tive aqui, que foi bem servido.

**Beneficiário:** sim

**Interlocutor:** Eles te falaram que já veio a brita?

**Beneficiário:** Sim [sacudindo a cabeça]

**Beneficiária:** Pra ele ali veio, o filho. Mas eu também queria uma carga de brita, mas agora (inaudível) que não dá mais.

**Interlocutor:** E eles não cobraram a brita também.

**Beneficiário:** Não, não. Não cobraram

**Beneficiária:** Até falaram que iam trazer depois da eleição, aí a mulher foi bem franca a minha nora: se é pra ser depois da eleição então não quero porque sei que não vem mais. Dito e feito. Um olhou pro outro (...)

**Beneficiário:** Não, amanhã nós vamos trazer. E veio. Cedo. Oito horas tavam ali

**Beneficiária:** Ela disse que iam (inaudível) cedo pra adiantar.

**Interlocutor:** Que bom que eles pediram voto. Mas o Rim pede voto.

**Beneficiário:** Mas capaz homem, é nosso, eu perguntei, nós perguntemo pros conhecido ali pra cima né, aí ele disse essa vez é impossível né. Eu vou dizer a única coisa que eu tenho medo é aquele loteamento lá, porque aquele velho, dizem, não sei né, dizem que ele vai lascar dinheiro.

**Interlocutor:** Hein, mas do seu filho eles não cobraram a brita também?

**Beneficiário:** Não, não. Nada. Que nem eu disse pro Rim aquela vez, vamo ajeitar as minhas água aí, mandou, o cara veio aí, fez tudo aí, aí tava verde (...) aí ela que disse, eu não tenho cara pra pedir as coisas. Aí eu consegui a retro, pra ajeitar a água não precisava pagar e eu disse: mas eu pago, sempre paguei né? Aí agora dei cem pila pro Adãozinho (inaudível) Perguntei quanto é que deu? (inaudível) aí eu falei tá bom. Aí fiquei quieto, ele vai ter que se acusar né. Não, tô brincando. Se quiser dá alguma coisa dá, senão (inaudível). Aí ó cem, pro senhor tomar (inaudível). Mas ele não toma né.

**Interlocutor:** Não, tá bom, que eu vou fazer. O senhor tá feliz que não lhe cobraram nada.

**Beneficiário:** Olha, mas ele pode, olha, eu e o meu guri dissemos pro Rim: se nós levantar bandeira vamos largar uns foguete.

**Interlocutor:** Pro Rim?

**Beneficiário:** Pro Rim. Nessa picada...

**Interlocutor:** Ele ajudou, ele deu as coisas.

**Beneficiário:** Sim, sempre. Mas é sempre, homem. A minha família.

**Interlocutor:** Sempre deu as coisas.

**Beneficiário:** Sempre, sempre.

**Interlocutor:** E nunca cobrou?

**Beneficiário:** Nunca, nunca.

[...]

**Interlocutor:** É, mas vocês também dão. Ele pediu voto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Sim, mas tem que ver. É a mesma coisa o senhor agora ajuda nós, nós temos que lhe ajudar, não adianta dizer ah, eu tô aqui, numa boa, eles lá nem tô né. A única coisa que eu peço pro Rim, que tem que mudar um pouco, eles tem que ficar mais atento é essa (inaudível) né.

**Interlocutor:** Ajudar mais?

**Beneficiário:** É, dá uma melhoria num caminho da roça, não custa né, ninguém quer dado, mas ao menos tem aquela máquina, né fulano, daí faz aqui na picada, nós precisamos de uma melhoria ou tapar um buraco, ou tirar uma pedra da roça, né? Ficar mais atento. Ele fala agora na rádio. O senhor pode ver. Ele fazendo isso não precisa mais ganhar eleição.

**Interlocutor:** É, o importante é que ele não tá cobrando nada

**Beneficiário:** Não, não não. Não cobra. Tô satisfeito, tô feliz.

**Interlocutor:** É, ainda mais nessa época eles dão

**Beneficiária:** Eu disse pra um cara que chegou esses dias: eu sei que se a gente pedir uma calçada, o meu guri pediu a brita ali pra eles, ele veio e ganhou, e eu: se tu não ganhar, se tu não for eleito, vocês não vão dar dinheiro pra nós, nós não vamo repartir. Não, isso não tem ele disse, que fazer o que a gente precisa, fazer um caminho, poço, valeta, tudo (inaudível)  
(...)

**[vídeo com título “Marcos Padilha – Vandi e Marlon – Sesmaria do Cerro” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 30.10.2020, e mais adiante, a partir do minuto 1:20, o interlocutor entra em contato com o morador, cujo rosto aparece apenas em uns raros momentos, de relance]**

**Interlocutor:** Boa tarde. Tudo bom?

**Beneficiário:** Tudo.

**Interlocutor:** Essa época (inaudível). Não, eu tô dando uma passada por aí. Como é que tão, bem atendido aí?

**Beneficiário:** Tá tranquilo, graças a Deus.

**Interlocutor:** Quem será que ganha?

**Beneficiário:** Olha, eu espero que seja o Rim.

**Interlocutor:** Pois é. Mas eleição é coisa braba né? A gente não sabe nunca. Tão trabalhando bem, né?

**Beneficiário:** Tão trabalhando bem.

**Interlocutor:** E veio todo o material direitinho, o cascalho direito?

**Beneficiário:** Tá faltando ali no nosso corredor, nós temos uma terrinha ali embaixo, que pode trazer mais umas carga e não trouxeram ainda.

**Interlocutor:** Mas eles mandaram certinho?

**Beneficiário:** Última vez me deram uma carguinha pra botar lá (inaudível)

**Interlocutor:** Quem foi que mandou essa ali

**Beneficiário:** Ó

**Interlocutor:** Não foi o Pedro?

**Beneficiário:** Não, foi o... o Vandi, acho que foi.

**Interlocutor:** Não cobrou nada?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Não.

**Interlocutor:** Tah certo então. No mais, não precisa mais nada?

**Beneficiário:** Por enquanto tamo tranquilo graças a deus né.

**Interlocutor:** E aquelas mangueiras o senhor vai usar onde?

**Beneficiário:** Aquelas mangueira são da rede d'água. A Prefeitura fez uma rede d'água pra nós aqui. Nós arrumamo uma vertente e eles deram uma mão né. E daí aquela ali eu tenho que atravessar aquele campo lá ó, embaixo daquela terra com um monte de eucalipto e levar pro outro morador lá.

**Interlocutor:** Não, eu tô visitando pra ver como é que tá o pessoal, se tá sendo bem atendido né, o quarenta

**Beneficiário:** É o que nós precisamos é o cascalho

**Interlocutor:** E eles prometeram trazer?

**Beneficiário:** Prometeram de trazer.

**Interlocutor:** Quem prometeu?

**Beneficiário:** O Marlon.

**Interlocutor:** Marlon. O Rim não prometeu nada aí?

**Beneficiário:** Não. Não prometeu nada.

(...)

[vídeo com título "RINCÃO DE FORA - VALDIR SOARES CASCALHO" - No início do vídeo é mostrado jornal de quinta-feira, 05.11.2020, e mais adiante, a partir do minuto 1:09, é mostrado um pequeno monte de cascalho depositado junto a um poste de luz, na entrada que dá para uma casa. No minuto 1:40 o interlocutor entra em contato com os moradores, lançando o foco da imagem sobre os seus rostos]

**Interlocutor:** Com licença vizinho.

**Beneficiário 1:** E a nossa chuva quando é que vai vir?

**Interlocutor:** Vai vim logo. Boa tarde.

**Beneficiário 1:** Diz que tá chovendo em Porto Alegre.

**Interlocutor:** Mas tudo bem.

**Beneficiário 1:** E o que deseja?

**Interlocutor:** Eu tô dando uma passada por aí, ver como é que tá o quarenta por aí.

**Beneficiário 1:** Quarenta?

**Interlocutor:** [risos] Quem ganha a eleição, senhor?

**Beneficiário 1:** Eu tô pensando pro Bernardi e a Léia, a mulher. Tu acha que é? Eu acho que vai ganhar.

**Interlocutor:** Tá bom também.

(...)

[chega outra pessoa]

(...)

**Interlocutor:** Onde o senhor conseguiu aquele cascalho ali?

**Beneficiário 1:** Aquilo foi uma caçambada que eles trouxeram pra nós aí.

**Interlocutor:** Com quem que o senhor falou aí?

**Beneficiário 1:** Ô Valdir, com quem tu falou pra conseguir aquela caçambada de terra ali?

**Interlocutor:** Onde é que ele consegue ali



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário 2:** Agora é a hora que tu consegue cascalho.

**Interlocutor:** Tá, mas com quem que eu falo lá?

**Beneficiário 2:** (inaudível) Chega com o secretário de obras e vão te dar cascalho. De onde tu é?

**Interlocutor:** Eu moro ali (inaudível), há poucos dias que vim morar ali. Não conheço ninguém.

**Beneficiário 1:** Quer dizer que bom eles ganhar a eleição, então?

**Interlocutor:** Não, eu não conheço na verdade nenhum.

**Beneficiário 2:** Tá, mas o carro tá adesivado quarenta.

**Interlocutor:** Não, mas os guri botaram ali eu nem sei. Até quis tirar e não consegui.

**Beneficiário 1:** Pra gente o que ganhar leva hein. Não é mesmo?

**Beneficiário 2:** (inaudível) Se tu quiser botar pedra, a hora é agora.

**Interlocutor:** Mas com quem será que eu falo lá?

**Beneficiário 2:** Fala com o Secretário de Obras.

**Interlocutor:** Eles que tão dando? Mas será que eles não cobram?

**Beneficiário 2:** A troco de voto não né. Época de eleição é assim.

**Beneficiário 1:** (Inaudível)

**Interlocutor:** De graça?

**Beneficiário 2:** O Secretário de Obras disse pra mim que eles tavam dando pedra pra quem eles quisessem.

**Interlocutor:** É? Não cobraram nada?

**Beneficiário 2:** Aí eu disse: não, e a minha carga que eu pedi há três mês. Bá, agora eu não tenho essa carga. Aí eu liguei pra um caminhoneiro amigo meu e no outro dia (inaudível)

**Interlocutor:** Como é o nome dele lá? Do Secretário de Obras?

**Beneficiário 2:** Eu nem sei qual é que é lá agora. Eu acho que é o Marlon. Eu acho que é Marlon.

**Interlocutor:** Eu vou falar com ele lá. Como é que é o teu nome?

**Beneficiário:** Valdir.

**Interlocutor:** Valdir do que?

**Beneficiário:** Soares.

(...)

[vídeo com título “SENHOR NILSON BRAATZ – LINHA BERNARDINO – CANOS DE ESGOTO” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 23.10.2020, e mais adiante, a partir do minuto 5:20, o interlocutor entra em contato com o morador, lançando o foco da imagem sobre o seu rosto]

(...)

**Interlocutor:** Ele não tá em casa? Então eu volto outra hora, de repente amanhã cedo. Eu tive aqui ontem. Tem umas roda velha, aquele trator velho ali é dele?

**Beneficiário:** Não, esse é meu.

**Interlocutor:** Ah, o senhor não quer vender?

**Beneficiário:** (inaudível)

**Interlocutor:** É aquelas roda de ferro grande ali? Ali atrás, que o neto dele mostrou?

**Beneficiário:** Essa ali acho que é pra enfeite.

**Interlocutor:** Ah tá. Mas, lugar bonito aqui né?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** É. Aqui tá meio abandonado (inaudível)

**Interlocutor:** O senhor é irmão dele?

**Beneficiário:** O Márcio?

**Interlocutor:** É

**Beneficiário:** Não, meu sogro, meu genro.

**Interlocutor:** Ah, o Márcio é seu genro.

**Beneficiário:** É

**Interlocutor:** A entrada eu deixei o carro lá ontem, achei que não dava pra entrar, daí eles vão botar cano ali, vai melhorar daí, né?

**Beneficiário:** É, vão parear até depois pra lá (inaudível)

**Interlocutor:** Eu comprei uma chacinha aqui em Linha do Rio e eu quero arrumar uns cano eu falei com o neto dele, um rapazinho, que tiver uns cano. Com quem será que eu falo pra arrumar uns cano?

**Beneficiário:** Secretaria.

**Interlocutor:** Com quem que ele arrumou aquele ali?

**Beneficiário:** Aquele ali o Rim arrumou.

**Interlocutor:** O Rim? Quem é o Rim esse?

**Beneficiário:** É o vice-prefeito.

**Interlocutor:** Eu queria arrumar dois só.

**Beneficiário:** Não, ali ele arruma.

**Interlocutor:** Eu até ia perguntar se não vendia. Mas o seu neto disse que bom que eles tão dando, porque eles têm que fazer isso mesmo né?

**Beneficiário:** É que ele é prefeito há muitos anos já. Mas é assim, um empurrando pro outro, o outro empurrando pra outro

**Interlocutor:** É que se tem que comprar sai tudo muito caro. Ainda bem que eles dão.

**Beneficiário:** Mas é. Eles tão fazendo o direito deles, o dever deles né?

**Interlocutor:** E um cano daquele ali sai caro?

**Beneficiário:** É, uns cento e poucos real né.

**Interlocutor:** Se tem que comprar. Mas eles dão colocado?

**Beneficiário:** É, aqui vão colocar né. Vão colocar

**Interlocutor:** E daí esse Rim eu encontro onde? É que eu sou novato ali em Linha do Rio, moro há pouco tempo, não conheço muita gente.

**Beneficiário:** O Rim mora aqui, do outro lado ali da escola. Pega a escolinha ali da entrada do outro lado ali da estrada. Tem a mecânica ali, do lado.

**Interlocutor:** E agora na época da campanha eles dão né?

**Beneficiário:** Dão [risos]

**Interlocutor:** Esse aí o seu neto falou que ele deu

**Beneficiário:** Deu, e vão colocar também né. E aterrar também, de fora a fora (inaudível) mas muita água né (inaudível)

**Interlocutor:** E se não pedir agora né...

**Beneficiário:** Depois nunca mais

**Interlocutor:** Depois nunca mais

**Beneficiário:** Aqui vão colocar mas nós coloquemo amanhã ou depois

**Interlocutor:** Ah ali já tá bom né.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Ali já tá bom né. Ao menos a experiência já tem né.  
**Interlocutor:** É, já poupou uns setecentos contos se for ver né, comprar aquilo ali  
**Beneficiário:** É, acho que até mais  
**Interlocutor:** Mas eles dão, mas não é deles  
**Beneficiário:** É (inaudível)  
**Interlocutor:** Dinheiro do governo né?  
**Beneficiário:** É, tem dinheiro, abundante do governo  
**Interlocutor:** E eles gastam tudo agora  
**Beneficiário:** Tem que aproveitar né (inaudível)  
**Interlocutor:** Pessoal tem que aproveitar. Mas eu volto amanhã ou depois. Quanto o senhor pede nesse trator ali senhor  
(...)  
**Beneficiário:** Esse aqui ó.  
**Interlocutor:** E o seu nome por causa do trator  
**Beneficiário:** Meu é Nilson.  
(...)  
**Interlocutor:** É que é fácil agora eu acho. Mas Rim isso é apelido eles não podem  
**Beneficiário:** É Arnaldo ali  
**Interlocutor:** É como é que eu vou chegar lá chamar ele de Rim.  
**Beneficiário:** É Arnaldo. Não, é conhecido por Rim.  
**Interlocutor:** Capaz de ficar brabo né  
**Beneficiário:** Não. Vice dele é o Becker  
**Interlocutor:** Mas eu vou ter que dizer que voto nele, senão eu não ganho as coisa  
**Beneficiário:** Ah, mas tem que dizer, senão não ganha  
**Interlocutor:** E daí o senhor vai votar nele  
**Beneficiário:** Ah, eu vou  
**Interlocutor:** Ah é que ganhou os cano né?  
**Beneficiário:** Não, mas eu é meu amigo né. Sempre tá aí tomando chimarrão com nós né. Eu tenho um (inaudível) quando precisar ele me leva eu vou lá ligeiro  
**Interlocutor:** Pois é.  
(...)  
[interlocutor sai e, quando retorna, pessoa entra volta de dentro da casa com um papel, entregando ao interlocutor]  
**Interlocutor:** E não cobra nada  
**Beneficiário:** Não, não cobra nada. É uma vez por mês ele me leva pra baixo (inaudível). Na minha terra lá (inaudível) e daí os cara lá os seis hectare querem doze mil né pra botar ela em dia. Aí eu falei com o Rim né, que a escritura é velha né. Olha eu vou gastar menos da metade eu vou gastar. Senão vou ter que gastar dois mil por hectare né. Fazer tudo novo né (inaudível). Tem o Cristiano ele é advogado né ele disse olha, quanto é que eles te cobraram eu disse que esse advogado disse doze mil né. Minha irmã pagou doze eu também por seis hectare e aí ele disse olha, tu vai gastar uns dois três conto por ali, mais ou menos. Tu vai gastar o atrasado, o atrasado não, é multa né (inaudível), mas dá uns dois conto a multa né (inaudível) mas de doze pra dois né, dá dez conto. Uma mão na roda né



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Interlocutor:** Mas eu acho que eu nem vou falar pra ele que eu tive aqui

**Beneficiário:** Não, não fala nada

**Interlocutor:** Que o senhor ganhou os cano. Vou chegar assim

**Beneficiário:** (inaudível) Vai lá ele dá

**Interlocutor:** Ele dá, agora ele dá?

**Beneficiário:** Dá. Nem fala nada ...

**Interlocutor:** Eu vou chegar lá e dizer que soube que aqui mora o candidato a prefeito

**Beneficiário:** ... ah, mas tu deu pro fulano, deu pro sicrano, e pra mim não deu né

**Interlocutor:** Eu chego lá então, dou uma mão pra ele também

**Beneficiário:** Tem uma mecânica do lado ali

**Interlocutor:** Acho que tem umas bandeira ali

**Beneficiário:** Aí tu chega ali, tem uma mecânica, mas acho que hoje não tão. Mas dia de semana tu chega ali. Mecânica do lado (inaudível)

**Interlocutor:** Então tá, obrigado aí.

[vídeo com título “Ilko Thiesen 30-10-2020 canos Linha Brasil, interior Candelaria” - No início do vídeo são mostrados canos depositados na via e, a partir do minuto 0:50, o interlocutor entra em contato com o morador, lançando o foco da imagem sobre o seu rosto]

**Interlocutor:** Tô aqui de novo vizinha. Como é que é o seu nome pra eu dizer lá. Que eles tem que vir colocar esse cano. Não adianta dar os canos e deixar atirado aí. Eu até tirei uma foto ali aí eu mostro e falo com o ...

**Beneficiário:** Eles até vieram, quando eles largaram esses cano aí, aí eles vieram pra botarem na entrada, aí disseram “esses cano têm que ser trocado, é muito fino, não adianta”

**Interlocutor:** Milton?

**Beneficiário:** Ilko Thiesen.

**Interlocutor:** Ilko?

**Beneficiário:** É. Thiesen.

**Interlocutor:** Tá. Quanto tempo faz que o Rim mandou esse ali?

**Beneficiário:** É, acho que uns dois mês.

**Beneficiária:** Tem já uns dois três mês faz que ele mandou esses cano ali. Mas tinha que ter botado uns cano grosso ali

**Beneficiário:** Aí veio os cara da prefeitura largar o cano, aí eles disseram “não, esse cano não adianta, tem que botar um quarenta aí”, um cano mais grosso né, aí eles “não, pode ficar com esse cano que eu vou mandar outro aí”. Porque eu tenho a minha entrada ali que também não tem cano né. Aí o Rim disse “não, fica com esses cano fino (inaudível)

**Interlocutor:** Não, aí eu vou falar direto com ele. Quem que lhe mandou mesmo?

**Beneficiário:** O Rim.

**Interlocutor:** Tá.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiária:** O Rim e o Gilvan vieram aí.

**Interlocutor:** (inaudível)

**Beneficiária:** É cascalho, o que nós pedimo pra ele fazer, porque o (inaudível) tá sem entrada (inaudível)

**Beneficiário:** Ele mora ali. Ele tá trabalhando hoje.

**Interlocutor:** Mas se ele não lhe cobrou tá bom. Daí agora eles não vão ter que botar. Mas aí eu vou lá e vou falar pra eles lá. Tá bom. Obrigado senhor.

[vídeo com título “CAMINHO DE CASCALHO Marcos Rosa – Rua Silvio Pinto, 189” - No início do vídeo é mostrado jornal de quarta-feira, 28.10.2020, e mais adiante, após o interlocutor andar e passar por uma casa verde e outra branca, chega a uma casa verde, e, novamente, volta-se para a casa branca, em cuja direção bate palmas, a partir do minuto 2:45, entra em contato com o morador, propondo a compra de um banquinho, e, após conversa, no minuto 4:21 introduz o assunto]

**Interlocutor:** E falou com o rapaz ali?

(...)

**Interlocutor:** Se soubesse alguma coisa, mês que vem eu acho que vou botar um negócio lá, aí qualquer coisa dá um pulo aí. Querendo voltar a trabalhar aprende né.

**Beneficiário:** Não, mas é. [chama o vizinho]

(...)

**Interlocutor:** Mas ele não tá (...) Tá, mas eu vou voltar aí [mostra a casa verde da entrada]

**Beneficiário:** (inaudível) aí eu pergunto já pra ele aí

(...)

[dirigem-se para uma casa branca mais à frente]

**Beneficiário:** Qualquer coisa me dá um toque aí se precisar de mim tá?

(...)

[6min16seg]

**Interlocutor:** Mas é bem boa essa pedra aqui viste.

**Beneficiário:** É boa, choveu não vem nenhum barrinho

**Interlocutor:** O Rim tá fazendo sucesso então.

**Beneficiário:** Tá fazendo um sucesso, ele tem que ganhar (inaudível) do outro lado né, tem que fazer alguma coisa agora

**Interlocutor:** E ele não fica brabo de chamar de Rim?

**Beneficiário:** Não, não, é o apelido dele né?

**Interlocutor:** Tu trabalha pra ele?

**Beneficiário:** Não, não. Só sou conhecido aqui. Não tão conhecido...

**Interlocutor:** Ele gosta de dar as coisa assim?

**Beneficiário:** Tem que falar com ele.

**Interlocutor:** Mas de repente ele não vai me negar.

**Beneficiário:** Não, agora na política eles não vão negar.

**Interlocutor:** Eles dão né?

**Beneficiário:** Eles dão. Eu vou chamar o senhor que o senhor deve saber onde (inaudível) na Prefeitura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

[começam a caminhar]

**Interlocutor:** Eu guardei o papel que tu me deu. Eu vou lá amanhã ou depois

**Beneficiário:** Quem acha que ganha a eleição?

**Interlocutor:** Mas nem sei.

**Beneficiário:** Ô, Telmo. Chega aí, por favor. Tava dormindo, rapaz? É hora de dormir?

[a câmera dirige-se para uma casa verde de madeira, de onde sai uma pessoa]

**Interlocutor:** Boa tarde

**Beneficiário 2:** Boa tarde.

**Beneficiário:** Não sabe de onde surgiu esse cascalho? É da Prefeitura né?

**Beneficiário 2:** É da Prefeitura.

**Beneficiário:** Falar com o Rim né?

**Beneficiário 2:** É.

**Interlocutor:** Eu vim olhar um banquinho ali que de repente ia gostar. Teu parente?

**Beneficiário:** Não.

**Interlocutor:** E, é o candidato a prefeito mesmo que arruma?

**Beneficiário 2:** É.

**Interlocutor:** Como é que é o nome dele?

**Beneficiário:** É o Rim.

**Beneficiário 2:** O Rim.

**Interlocutor:** E ele tá dando será ou tem que pagar?

**Beneficiário 2:** Não, ele tá dando.

**Interlocutor:** Será?

**Beneficiário 2:** Aham

**Beneficiário:** É época de eleição né. Eu falei pra ele.

**Interlocutor:** Será que ele deu isso aqui?

**Beneficiário 2:** É dado

**Interlocutor:** Mas com é que é o nome dele mesmo. Pra não chamar de Rim.

**Beneficiário 2:** É eu conheço ele por Rim.

**Beneficiário:** É Nestor alguma coisa né? Nestor Rim

**Beneficiário 2:** Alguma coisa assim

**Interlocutor:** Chamar de Rim mesmo.

**Beneficiário 2:** Todo mundo chama ele de Rim

**Interlocutor:** Fazer o que. É bem boa a pedra aí

**Beneficiário:** [olhando para o chão] mas é ô, não tem um barrinho cara.

**Interlocutor:** E nessa época eles dão mesmo né.

**Beneficiário 2:** Dão.

**Interlocutor:** Não deram mais nada aqui? Se não deram nada de cano, essas coisas.

**Beneficiário 2:** Não, foi só pedra

**Beneficiário:** Eu fui lá falar com o Jean, mas foi quase certo que foi cara, foi o Rim.

**Beneficiário 2:** Foi.

**Beneficiário:** Inaudível.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

[câmera desce e mostra o cascalho no caminho próximo à cerca]  
(...)

[vídeo com título “Vídeo Izadi dos Santos Machado sesmaria do cerro – manga Pedro Moraes” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 23.10.2020, e, a partir do minuto 2:28, entra em contato com a moradora]

**Interlocutor:** Com licença. Boa tarde. Chovendo aí também. Boa tarde vizinha.

**Beneficiária:** Boa tarde, entra pra cá, entre.

**Interlocutor:** Com é que tá a senhora. Tá bem?

**Beneficiária:** Vai se levando

(...)

**Interlocutor:** A senhora me arruma um copo d'água? Eu ando vendo como é que tá as propaganda política aí, comprando alguma coisa antiga

**Beneficiária:** É?

**Interlocutor:** A senhora não tem panela velha, essas coisas pra vender aí?

**Beneficiária:** Pior que agora acho que não tem, né.

(...)

**Interlocutor:** Como é que ficou a água da senhora aí?

**Beneficiária:** Ficou boa.

**Interlocutor:** Chegou os cano que eles arrumaram?

**Beneficiária:** Chegou. Só que nós não tinha ainda o pé da caixa, como arrumar, né, e coisa, mas tem uma torneirinha ali daí. O senhor é quem?

**Interlocutor:** Eu sou José da Silva. Eu trabalho na campanha, até o Pedro mandou uns santinho aqui pra senhora. A senhora deve ter ganhado um material do quarenta. Ele arrumou uns cano pra senhora né?

**Beneficiária:** Aham (...) Umas manga né

**Interlocutor:** E a senhora não sabe alguém que precise alguma coisa?

**Beneficiária:** Não. Não sei.

**Interlocutor:** E a senhora ficou bem servida? Não faltou mais nada?

**Beneficiária:** Faltou o pé da caixa a bem dizer né.

**Interlocutor:** E ele vai, lhe prometeu?

**Beneficiária:** Não. Não me prometeu.

**Interlocutor:** Então tá bom. Mas ele perguntou se precisasse mais alguma coisa. O pé da caixa?

**Beneficiária:** É, o pé da caixa que nós (inaudível). Aí nós tivemos que ficar com a torneirinha ali

**Interlocutor:** Mas se ele arrumou os cano ele arruma com certeza

**Beneficiária:** Pois é.

**Interlocutor:** Vou falar com ele. Quantos metros de manga?

**Beneficiária:** Cento e vinte foi né mana? Cento e vinte acho

**Interlocutor:** E ele não lhe cobrou nada?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiária:** Até aqui não, até aqui não falou nada. Eu mesma nem vi ele, né, foi o guri do Danilo que teve aí, depois a minha guria tava quando tiveram aí. Eu nem conheço pessoalmente ele

**Interlocutor:** Não, mas com um presente desses a senhora vai votar

**Beneficiária:** Ah... quem ajuda a gente, né. Dá uma mão pra gente né.

**Interlocutor:** Bá, se ele deu de bom gosto

**Beneficiária:** Pois é.

**Interlocutor:** É, e nessa época precisa do voto né?

**Beneficiária:** Claro. Mas senta um pouco

**Interlocutor:** Não, mas eu tô meio com pressa (inaudível) se a senhora precisar de alguma coisa. A senhora fala. É o pé da caixa que a senhora precisa?

**Beneficiária:** É o pé da caixa

**Interlocutor:** É, mas com certeza ele vai arrumar. Só tem que falar.

**Beneficiária:** Pois é. É, tem que falar porque, claro, ele não sabe o que a gente precisa né?

**Interlocutor:** E a senhora falou pra quem que ele arrumou as manga?

**Beneficiária:** Nós nem falemo com ninguém. Quem veio aqui foi o guri do Danilo né? E daí perguntou como é que nós tava com. Ele sabia que nós não ia ter como botar agora puxar a água pra baixo que nós tinha as manga, né? Daí ele veio aqui, conversou com o Paulo, daí. Aí o Paulo disse não, se ele arrumasse né. Pra nós tava bem bom e aí nós dava uma força pra ele também né?

**[vídeo com título “Vídeo Luiz Paulo Machado Sesmaria do cerro – manga Pedro Moraes” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 30.10.2020, e, a partir do minuto 1:30, entra em contato com o morador]**

**Interlocutor:** Ah, mas aqui tem uma sombra bem boa. Até dá pra sentar um pouco. Boa tarde.

**Beneficiário:** Boa tarde.

**Interlocutor:** Eu tive aqui e falei com a sua esposa eu acho, dá pra sentar um pouquinho na sombra?

**Beneficiário:** Dá (inaudível) quer pegar uma cadeira?

**Interlocutor:** Não, aqui tá bom. Isso aí é pouco tempo. Eu estive pra pegar o seu nome. Eles não mandaram o pé da caixa

**Beneficiário:** Não.

**Interlocutor:** Só as mangueira veio?

**Beneficiário:** Só as mangueira.

**Interlocutor:** Ela falou eu falei lá com eles. Só que daí eu cheguei lá e não peguei o nome dela. Como é que é o seu nome?

**Beneficiário:** Meu nome é Luiz Paulo Machado

**Interlocutor:** Luiz...

**Beneficiário:** Paulo Machado

**Interlocutor:** Aqui é?

**Beneficiário:** Sesmaria do Cerro

**Interlocutor:** No mais tudo bem?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Tudo bem.  
**Interlocutor:** Lugar bonito aqui né?  
**Beneficiário:** É bom. É meio quieto né  
**Interlocutor:** E o Pedro tem aparecido aqui?  
**Beneficiário:** Ele veio de manhã e eu não tava.  
**Interlocutor:** Mas ele disse que ia mandar. Era pra saber certo onde é que é. Ele disse não, tu deu as manga lá. E o Rim não apareceu?  
**Beneficiário:** Não, o Rim veio e eu não tava também (inaudível)  
**Interlocutor:** Mas a mangueira foi o Pedro que deu?  
**Beneficiário:** Foi. Foi o Pedro. Tá aí olha, tá do lado aí.  
**Interlocutor:** Ele não cobrou nada?  
**Beneficiário:** Não.  
**Interlocutor:** Então tá bom. Mas ele já era pra ter mandado isso, mas depende vem amanhã ou depois. Ele vai lá ver o nome, o seu endereço que eu vou mandar.  
**Beneficiário:** Não, não tem problema (inaudível) do Rim tá bom né?  
**Interlocutor:** É agora eles têm que dar alguma coisa  
**Beneficiário:** É, se não der agora [risos] depois é complicado né.  
**Interlocutor:** E o voto ele pediu também?  
**Beneficiário:** Ah, pediu. Não, o voto ele pediu.  
**Interlocutor:** E pro candidato a prefeito ele pediu também?  
**Beneficiário:** Bom, eu não tava mas (inaudível), falou decerto pra mulher, eu não tava (inaudível)  
**Interlocutor:** E qual é o seu candidato a prefeito?  
**Beneficiário:** Mas eu não sei eu tô meio  
**Interlocutor:** Tá indeciso?  
**Beneficiário:** To indeciso. Eu não sei. Qual é que vou. Eu não sei. Eu não tenho certeza pra votar mas eu sempre gostava que o Rim ganhasse.  
**Interlocutor:** É?  
**Beneficiário:** Porque ele sempre nos (inaudível) sabe? Não é só agora. Com nós, na cidade, sempre (inaudível), sempre, a vida toda  
**Interlocutor:** É, tão mandando as coisa né?  
**Beneficiário:** (inaudível) é aqui fora nem tanto, mas na cidade ele sempre ajudava. (inaudível) de Natal, ele arruma as coisa, (inaudível) sempre ajudando né? Primeira Dama  
**Interlocutor:** Então foi a sua mulher que tava em casa aquele dia. O senhor nem falou com ele (inaudível)  
**Beneficiário:** Não  
**Interlocutor:** Como é que é o nome dela então?  
**Voz ao fundo:** (inaudível)  
**Beneficiário:** É ela. Izadi.  
(...)

Inicialmente, importante salientar que, na contestação e nas contrarrazões, os investigados, apesar de alegarem a ilicitude das gravações ambientais, não afirmam que houve edição ou montagem, tampouco que os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitores seriam parciais ou estariam faltando com a verdade nas suas falas. Ao contrário, reconhecem que os eleitores seriam pessoas simples do interior e que o vício estaria no ardid utilizado pelo interlocutor que gravava as conversas se fazendo passar por integrante da campanha dos candidatos investigados ou por pessoa interessada em obter o mesmo tipo de material.

É dizer, consideradas válidas as gravações, tem-se declarações realizadas por eleitores de forma espontânea, pois se sentiram à vontade para tanto, na medida em que acreditavam estar conversando com alguém sem relação com a campanha ou vinculado ao próprio candidato que viabilizou a doação.

Destarte, entendemos que os diálogos trazem fatos efetivamente vivenciados pelos eleitores, não se tratando de pessoas cooptadas para mentir nas gravações, daí estarmos diante de prova contundente dos ilícitos praticados.

Em resumo, sobre a entrega de material (cascalho e canos) por parte do candidato NESTOR RUBEM ELLWANGER, também conhecido como “Rim”, se manifestaram nesse sentido Adriana Staffen, Ivo Boeck, Nilson Braatz, Ilko Thiesen, Marcos Rosa e Telmo D’Ávila.

Do depoimento de Adriana se extrai que houve a entrega do material após pedido feito por seu marido ao “Rim”, Vice-Prefeito e candidato a Prefeito. Não é mencionado pedido de voto. Em declaração escrita acostada com a contestação, passa a dizer que teria sido pedido ao secretário, porém não justifica porque se referiu ao Vice-Prefeito quando questionada sobre a entrega dos materiais. O certo é que a eleitora, quando inquirida espontaneamente, vinculou a entrega dos materiais ao candidato.

Ivo Boeck responde afirmativamente à pergunta do interlocutor se houve pedido de voto por parte do candidato Rim. Ademais, espontaneamente, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitor beneficiário afirma que a sua esposa pediu que o material viesse antes da eleição, pois sabiam que depois não viria mais.

A declaração escrita desse eleitor acostada com a contestação deve ser desconsiderada, pois está em dissonância com as afirmações feitas pelo mesmo espontaneamente quando da gravação. Na declaração escrita, o eleitor afirma que o interlocutor teria dito que o “Rim” iria ajeitar toda a sua área agora na campanha, sendo que o eleitor estranhou, pois o “Rim” teria vindo em ato de campanha e dito que não poderia se envolver e pedido para deixar passar a eleição.

Ocorre que, como se vê da gravação, toda a conversa girou em torno do candidato “Rim” e dos materiais que já haviam sido entregues na propriedade, sendo que foi o próprio eleitor que afirmou que, quando dito que somente seria entregue o material depois das eleições, a sua esposa não concordou, razão pela qual o material foi entregue antes. Destarte, a declaração escrita não é fidedigna.

Nilson Braatz não menciona que houve pedido de voto, mas deixa claro ao interlocutor que, nesse período de eleições, não vão cobrar nada para dar os canos de esgoto. Por outro lado, em princípio estaria afastada a captação ilícita de sufrágio em relação a esse eleitor, vez que, quando afirmado pelo interlocutor que o eleitor votaria no candidato porque recebeu os canos, o beneficiário nega, referindo que votaria por ser amigo de NESTOR ELLWANGER.

Ilko Thiesen nada menciona sobre pedido de voto, apenas que houve a entrega do material por parte do Vice-Prefeito, candidato a Prefeito. Ainda referiu que pessoa de nome Gilvan teria ido na sua casa juntamente com o Vice-Prefeito. O eleitor, contudo, não trouxe maiores referência sobre Gilvan, não tendo mencionado, por exemplo, que se tratava do candidato a Vereador.

Em declaração escrita, juntada com a contestação, o eleitor afirma que foi à Secretaria de Obras pedir um bueiro em frente da sua propriedade. Em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

princípio, entendemos que se trata de obra particular, pois não se trata da drenagem de toda a rua, mas apenas de colocação de canos para viabilizar a entrada da residência, como demonstram as fotografias juntadas com a contestação. Ademais, ainda que se tratasse de obra pública, não é esclarecida a razão do envolvimento do Vice-Prefeito e candidato com a entrega do material, considerando que a questão estava afeta à Secretaria de Obras. Assim, haveria, no mínimo, promoção pessoal do candidato.

Marcos Rosa e Telmo D'Ávila confirmam que o material (cascalho) foi conseguido pelo Vice-Prefeito "Rim", candidato a Prefeito, e que, nesse período de eleição, é possível conseguir esse material sem pagar nada. Porém, não é mencionado pedido de voto.

O eleitor Marcos Padilha, na gravação, afirma que conseguiu o material (cascalho) com o secretário VANDI, o que foi confirmado na declaração escrita juntada com a contestação. Em relação ao secretário MARLON WOHLBERG DA SILVA, afirmou na gravação que houve apenas a promessa de entrega de uma nova carga de cascalho.

O eleitor Valdir Soares, na gravação, afirma que conseguiu o material com o Secretário de Obras. Quando perguntado o nome do secretário, afirmou: *Eu nem sei qual é que é lá agora. Eu acho que é o Marlon. Eu acho que é Marlon.* Na declaração escrita, juntada com a contestação, afirmou que o cascalho foi recebido quando o secretário era o "Gilvam". Considerando a forma como foi respondido o questionamento feito quanto ao nome do Secretário de Obras, efetivamente é crível a declaração juntada, pois ele afirmou que, agora, achava que era o Marlon, portanto, da gravação, não se tinha certeza se, quando da entrega do material ainda era esse o secretário. Valdir Soares ainda mencionou que "a troco de voto" eles estão dando o material. Essa menção feita por Valdir Soares, contudo, é genérica não se tendo certeza se no seu caso, especificamente, houve pedido de voto para entrega do material.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os eleitores Luiz Paulo Machado e sua esposa, Sra. Izadi dos Santos Machado, afirmaram que o material teria sido entregue pelo investigado PEDRO ROBERTO MORAES. Não obstante, Paulo Machado, após referir que PEDRO estivera em sua casa e pedira voto, disse, ao final, que na verdade não os viu, e que quem os viu teria sido a sua esposa Izadi. Esta, por sua vez, em vídeo gravado anteriormente, afirmou que sequer conhecia PEDRO. Por fim, com relação a estes foi juntada em contestação declaração com firma reconhecida (ID 4134333), na qual Paulo admite que a doação dos canos sequer teria partido da prefeitura ou dos candidatos réus, e sim de um vizinho, filho de Danilo Luiz Cesar – nome também referido por Izadi na gravação –, e que tal teria ocorrido em troca de trabalho na propriedade deste. Tal versão foi confirmada por declaração com firma reconhecida de Jeferson Fernando Cezar, filho de Danilo Kuiz Cezar (ID 41343183).

Por fim, foi trazida testemunha Omar Vanilo Rehbein (ID 41345633), a qual, perguntada pelo advogado da autora se, durante o período eleitoral, logo antes das eleições, notou alguma movimentação fora do normal das máquinas públicas do Município, respondeu que sim, que “era uma loucura”, vendo caminhões carregando cascalho, areia, areião, terra, brita. Respondeu também que tal movimentação de veículos foi geral, tendo presenciado descarregamento na frente da sua casa, e em uma obra na Vila Fátima, onde “vieram mais de vinte cargas de cascalho e aterro”. Perguntado se a entrega se deu em espaço público ou particular, a testemunha respondeu, convicta, que foi em local particular. Mostrada pelo advogado se reconhecia a casa da foto apontada com aquela da folha 6 da inicial, confirmou que é na frente da sua casa, e que “ali tem três casas, uma na frente, uma no meio e outra nos fundos”, e que o espaço ali, onde foi entregue o cascalho, era particular. Perguntado sobre se os beneficiados disseram que o cascalho foi pago, a testemunha afirmou que “não, isso foi a troca de voto”, e que obteve tal informação porque seguidamente conversa com o vizinho, sendo ele que falou ao depoente que era a troca de voto. Perguntado sobre se viu entrega de cascalho em outro local, disse que presenciou na Vila Fátima, na obra em que estava trabalhando para o seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

genro, que tinha muito cascalho e aterro, tendo até comparecido o candidato “Rim” durante a entrega. Que acha que o nome da proprietária é Daniela Flores. Perguntado pelo advogado dos réus, respondeu que há três casas no local onde foram colocados os cascalhos, uma na frente, uma no meio e outra nos fundos, e que não há portão na entrada, sendo aberto. Perguntado se era uma rua pública então, respondeu que não, que não era pública, que é tipo um condomínio, com três casas de aluguel no terreno. Perguntado pelo Promotor Eleitoral, informou que foi uma carga que foi espalhada onde há as casas, e que as pessoas que relataram que foi a troca de votos foram os próprios vizinhos que receberam o cascalho, que são os moradores das casas. Que um seria o Rosa, o outro teria se mudado.

Destarte, **no que se refere à captação ilícita de sufrágio**, não há uma demonstração de que tenha havido a negociação do voto do eleitor com os candidatos investigados ou com os secretários municipais. O mais próximo que se chega disso seria o relato feito pelo eleitor Ivo Boecker, quando, no início da gravação, afirma que o candidato “Rim” esteve em sua casa e pediu voto. Porém, o trecho da conversa, neste ponto, é bastante curto e não se tem o início da conversa para entender adequadamente o contexto. É dizer, o eleitor poderia estar se referindo ao momento em que o candidato “Rim”, em ato de campanha, compareceu à sua casa e pediu voto, sem que tenha havido uma vinculação desse pedido aos materiais entregues.

Quanto à prova testemunhal, de início, não se pode apontá-la como ilícita por derivação, seja porque, como visto, os diálogos gravados não foram ilícitos, seja porque não se chegou à testemunha pelos vídeos, e sim por se tratar de vizinho das casas onde teria havido o depósito de cascalho pela Prefeitura. A alegação de que o depoente teria apoiado a coligação autora é, além de extemporânea e destituída de provas, também contrária ao quanto afirmado por ele em audiência, no sentido de que não seria filiado a partido e nem teria feito campanha para nenhum candidato. Todavia, no que tange à informação de que a entrega e colocação do cascalho teria ocorrido em troca de voto, tal, como muito



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

bem frisado na sentença, constitui testemunho indireto, sendo fundado em mero comentário que teria ouvido dos supostos beneficiários. Aliás, importa destacar que, nas gravações com os beneficiados Marcos Rosa e Telmo D'Ávila, aos quais a testemunha se reporta, eles não afirmam, em nenhum momento, que a entrega do cascalho teria ocorrido em troca de voto, sendo digno de nota que Marcos Rosa, em dois momentos, afirma que isso se deu porque é época de eleição.

**Portanto, as provas trazidas aos autos são frágeis para comprovar a existência de captação ilícita de sufrágio, razão pela qual deve ser mantida a sentença de improcedência quanto ao ponto.**

No entanto, situação diversa se observa com relação às doações de materiais e realização de serviços em período vedado e com promoção pessoal do candidato a Prefeito, condutas que caracterizam as **condutas vedadas previstas no art. 73, inc. IV e § 10, da Lei nº 9.504/97, e abuso de poder político e econômico.**

Isso porque em praticamente todas as conversas cujas gravações são trazidas na inicial os beneficiados dão a entender que receberam os materiais em momento próximo às eleições ou ao período eleitoral, com alguns deles referindo, de maneira espontânea, que somente receberam porque se estava em momento próximo às eleições.

Não bastasse isso, a testemunha, com base em sua observação, referiu uma movimentação atípica das máquinas da prefeitura nesse período, indicando ao menos duas situações nas quais houve o uso dos bens e serviços públicos em benefício de particulares, um dos quais com a presença do então candidato a Prefeito que, segundo a contestação, estaria licenciado no período.

Outrossim, as gravações de vídeo também deixam claro que os serviços não consistem em melhorias em bens ou vias públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse sentido, Ivo Boeck e sua esposa referem que o carregamento de cascalho foi para eles, sendo que parte foi levada por seu filho para a roça, bem como que este já havia sido beneficiado com um carregamento de brita, o qual a esposa do Sr. Ivo afirmou que também precisava. No mesmo sentido, a esposa de Ilko Thisen alegou que os canos eram para fazer a sua entrada, bem como Marcos Padilha, que afirmou que ainda faltava mais uma carga de cascalho para uma terra sua e para o seu corredor.

Por fim, embora os réus tenham tentado afirmar que o cascalho que beneficiou Marcos Rosa e Telmo Ávila foi colocado em uma via pública de acesso a diversas casas, tanto a testemunha ouvida em juízo quanto a fotografia contida na folha 6 da inicial e a gravação dão conta de que se trata de um caminho que liga as casas no interior de um terreno privado, o qual seria de propriedade de uma única pessoa. Além da existência de uma casa ao final do caminho, se fosse uma rua ela teria que ter o necessário recuo em relação à lateral da residência que aparece em primeiro plano, porém não se verifica qualquer recuo.

Portanto, ao contrário do que dá a entender a contestação, no sentido de que os serviços e entregas realizados se deram em benefício da coletividade, percebe-se claramente que foram dirigidos e fruídos por pessoas determinadas, as quais foram singularmente beneficiadas no interior ou nos acessos das suas propriedades.

Em acréscimo, as diversas declarações juntadas com a contestação também dão conta de que as melhorias foram executadas no interior das propriedades e em benefício exclusivo dos seus proprietários, como é o caso de Adriana Braatz, filha de Nilson Braatz (ID 41343033), que afirma que os canos doados pela prefeitura foram para permitir o acesso entre a sua casa e a de seu pai; de Lisandro Saffen (ID 41343283), que afirma que a carga de cascalho foi para melhorar a entrada e circulação de caminhões para carregamento de fumo em sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

propriedade; de Marcos Padilha (ID 41343383), que também informou que a carga de cascalho seria para evitar o atoleiro de caminhões para carregamento de fumo; e de Valdir Luiz Soares (ID 41343433), que disse que os cascalhos eram para melhorar a sua entrada.

Portanto, ainda que não tenha sido comprovada a captação ilícita de sufrágio, encontra-se evidente a prática da conduta vedada consistente na distribuição, em ano eleitoral, de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, bem como a promoção pessoal de candidato, pois como referido supra, diversos eleitores vinculavam a entrega dos materiais ao Vice-Prefeito, candidato a Prefeito, investigado NESTOR RUBEM ELLWANGER, também conhecido como “Rim”. De salientar que, havendo Secretário de Obras no município, a entrega de materiais (como cascalho e canos de esgoto) certamente deveria estar vinculada a este e não ao Vice-Prefeito, como ocorreu no presente caso. A vinculação ao Vice-Prefeito demonstra a promoção pessoal do candidato na entrega das benesses aos cidadãos/eleitores.

Por outro lado, ainda que os réus aleguem que os referidos trabalhos vinham sendo realizados ano após ano, que constituiriam melhorias realizadas de forma periódica pela prefeitura, como uma espécie, pois, de serviço público contínuo, tal fato impeditivo não foi em nenhum momento comprovado nos autos, seja por meio de lei autorizativa e instituidora de programa ou do orçamento municipal de anos anteriores. Desse modo, não se constatou a presença de quaisquer das exceções previstas na parte final do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Desse modo, verifica-se a prática das condutas vedadas do art. 73, inc. IV e § 10, da Lei das Eleições, para cuja incidência, frise-se, não há que perscrutar a potencialidade da conduta de afetar a lisura do pleito, bastando a mera verificação dos elementos contidos na hipótese normativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, antes de adentrar na gravidade da conduta, a fim de determinar as consequências jurídicas do ilícito eleitoral, importante proceder à análise da autoria.

Como referido, a maioria das declarações acima transcritas fazem referência ao candidato “Rim”, não havendo dúvida, portanto, que, além de beneficiado direto, NESTOR RUBEM ELLWANGER era o principal responsável pela prática da conduta vedada.

Em relação ao candidato a Vice-Prefeito, CRISTIANO BECKER, na petição inicial é esclarecido que a sua legitimidade passiva decorreria de ser diretamente beneficiado pelos ilícitos e da necessidade de formação do litisconsórcio passivo entre o titular e o vice, sob pena de nulidade. Nesse sentido, não há referência ao seu nome nas declarações, tampouco tendo sido feita qualquer prova nos autos de que o mesmo tivesse ciência da conduta vedada que estava sendo praticada, razão pela qual não lhe deve ser imposta eventual sanção pecuniária.

O Secretário de Obras, investigado MARLON WOHLBERG só foi citado nominalmente pelos eleitores Marcos Padilha e Valdir Soares. Porém, como já referido acima, Marcos Padilha mencionou apenas a promessa de entrega e Valdir Soares referiu-se ao mesmo como o Secretário de Obras atual, não sendo necessariamente o Secretário de Obras que teria entregue o material na sua casa, o que foi reforçado pela declaração escrita juntada aos autos, no sentido de que o Secretário de Obras, da época da entrega, era “Gilvam”. Assim, não há elementos para concluir com a certeza necessária sobre a participação do investigado MARLON WOHLBERG nos ilícitos eleitorais objeto do processo.

Quanto ao investigado GILVAN DA SILVA MOURA, candidato a Vereador, o nome do mesmo, nas gravações, é referido uma única vez, na declaração do eleitor Ilko Thiesen. O eleitor menciona que o candidato “Rim” teria dado os materiais e que recebeu a visita de “Rim” e Gilvan. Além de não se ter



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

certeza de que se trata do investigado GILVAN, vez que não é referido que seria o candidato, trata-se de declaração isolada e sem maiores detalhes, apenas mencionando que recebeu a visita de pessoa de nome Gilvan. Da mesma forma, na declaração escrita do eleitor Valdir Soares, juntada com a contestação, é feita menção ao nome do Secretário de Obras, “Gilvam”, que também não temos como supor se tratar do candidato a vereador. Assim, entendemos como frágil a prova de que o investigado GILVAN DA SILVA MOURA participou ou foi beneficiado com as condutas vedadas.

Acresça-se que, com relação ao suplente de vereador PEDRO MORAES, não houve, como visto, comprovação da sua conduta ou benefício, pois os eleitores Luiz Paulo Machado e sua esposa, Sra. Izadi dos Santos Machado, afirmaram que o material teria sido entregue por PEDRO ROBERTO MORAES, porém Luiz Paulo Machado, ao final da sua declaração, afirma que na verdade não o viu, e que quem teria visto seria sua esposa Izadi. Esta, por sua vez, em vídeo gravado anteriormente, afirmou que sequer conhecia PEDRO. Logo, a contradição entre as declarações corrobora a declaração com firma reconhecida (ID 4134333), juntada na contestação, na qual Paulo admite que a doação dos canos sequer teria partido da prefeitura ou dos candidatos réus, e sim de um vizinho, filho de Danilo Luiz Cesar – nome também referido por Izadi na gravação –, e que tal teria ocorrido em troca de trabalho na propriedade deste. Tal versão foi confirmada por declaração com firma reconhecida de Jeferson Fernando Cezar, filho de Danilo Kuiz Cezar (ID 41343183). Assim, resta afastada a participação e eventual benefício do investigado PEDRO ROBERTO MORAES no tocante aos fatos em comento.

Finalmente, em relação ao Secretário de Agricultura de Candelária, investigado ANSELMO VANDERLEI DA SILVEIRA, afirmam os investigadores que teria sido referido pelo eleitor Marcos Padilha. Em sua declaração escrita, juntada na contestação, Marcos Padilha confirma que afirmou achar que o material foi entregue pelo secretário Vandi, que, segundo os investigadores, seria ANSELMO VANDERLEI, pois foi para ele que pediu o material. Portanto, há prova da prática da conduta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições em relação ao investigado ANSELMO VANDERLEI no tocante a um único eleitor, o que deve ser sopesado quando da aplicação da sanção pela conduta vedada e para aferir a configuração do abuso de poder político e econômico.

Tem-se, portanto, que ficou comprovada a prática de condutas vedadas apenas pelos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e de ANSELMO VANDERLEI.

Em se tratando de condutas vedadas, há previsão legal de cassação do diploma de candidatos e aplicação de multa. Contudo, a cassação do diploma, por ser medida extrema, depende da gravidade dos fatos para afetar o bem jurídico tutelado, que, no caso das condutas vedadas, é a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

No presente feito, o relato de diversos eleitores, prestado de forma espontânea, pois não sabiam que estavam sendo gravados - prova, portanto, mais fidedigna do que a oitiva dos mesmos em juízo -, é uníssono no sentido de haver, no município de Candelária, uma prática de entrega de benesses em período eleitoral pela Prefeitura Municipal, intermediada pelo Vice-Prefeito e candidato a Prefeito, vulgo “Rim”.

Trata-se de conduta grave, que imprime nos cidadãos o entendimento de que somente no período eleitoral podem conseguir algum benefício dos políticos eleitos. Cumpre destacar, novamente, alguns trechos das declarações, *in verbis*:

**[vídeo com título “Ivo Carlos Boeck – Picada Ross – cascalho e brita” – sem data apontada, os participantes já aparecem conversando, com a câmera focada no rosto de um dos beneficiários]**

(...)

**Interlocutor:** E eles não cobraram a brita também.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**Beneficiário:** Não, não. Não cobraram

**Beneficiária:** Até falaram que iam trazer depois da eleição, aí a mulher foi bem franca a minha nora: se é pra ser depois da eleição então não quero porque sei que não vem mais. Dito e feito. Um olhou pro outro (...)

**Beneficiário:** Não, amanhã nós vamos trazer. E veio. Cedo. Oito horas tavam ali

[vídeo com título “RINCÃO DE FORA - VALDIR SOARES CASCALHO” - No início do vídeo é mostrado jornal de quinta-feira, 05.11.2020, e mais adiante, a partir do minuto 1:09, é mostrado um pequeno monte de cascalho depositado junto a um poste de luz, na entrada que dá para uma casa. No minuto 1:40 o interlocutor entra em contato com os moradores, lançando o foco da imagem sobre os seus rostos]

(...)

**Interlocutor:** Onde o senhor conseguiu aquele cascalho ali?

**Beneficiário 1:** Aquilo foi uma caçambada que eles trouxeram pra nós aí.

**Interlocutor:** Com quem que o senhor falou aí?

**Beneficiário 1:** Ô Valdir, com quem tu falou pra conseguir aquela caçambada de terra ali?

**Interlocutor:** Onde é que ele consegue ali

**Beneficiário 2:** Agora é a hora que tu consegue cascalho.

**Interlocutor:** Tá, mas com quem que eu falo lá?

**Beneficiário 2:** (inaudível) Chega com o secretário de obras e vão te dar cascalho. De onde tu é?

**Interlocutor:** Eu moro ali (inaudível), há poucos dias que vim morar ali. Não conheço ninguém.

**Beneficiário 1:** Quer dizer que bom eles ganhar a eleição, então?

**Interlocutor:** Não, eu não conheço na verdade nenhum.

**Beneficiário 2:** Tá, mas o carro tá adesivado quarenta.

**Interlocutor:** Não, mas os guri botaram ali eu nem sei. Até quis tirar e não consegui.

**Beneficiário 1:** Pra gente o que ganhar leva hein. Não é mesmo?

**Beneficiário 2:** (inaudível) Se tu quiser botar pedra, a hora é agora.

**Interlocutor:** Mas com quem será que eu falo lá?

**Beneficiário 2:** Fala com o Secretário de Obras.

**Interlocutor:** Eles que tão dando? Mas será que eles não cobram?

**Beneficiário 2:** A troco de voto não né. Época de eleição é assim.

[vídeo com título “SENHOR NILSON BRAATZ – LINHA BERNARDINO – CANOS DE ESGOTO” - No início do vídeo é mostrado jornal de sexta-feira, 23.10.2020, e mais adiante, a partir do minuto 5:20, o interlocutor entra em contato com o morador, lançando o foco da imagem sobre o seu rosto]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(...)

**Interlocutor:** Eu comprei uma chacinha aqui em Linha do Rio e eu quero arrumar uns cano eu falei com o neto dele, um rapazinho, que tiver uns cano. Com quem será que eu falo pra arrumar uns cano?

**Beneficiário:** Secretaria.

**Interlocutor:** Com quem que ele arrumou aquele ali?

**Beneficiário:** Aquele ali o Rim arrumou.

**Interlocutor:** O Rim? Quem é o Rim esse?

**Beneficiário:** É o vice-prefeito.

**Interlocutor:** Eu queria arrumar dois só.

**Beneficiário:** Não, ali ele arruma.

**Interlocutor:** Eu até ia perguntar se não vendia. Mas o seu neto disse que bom que eles tão dando, porque eles têm que fazer isso mesmo né?

**Beneficiário:** É que ele é prefeito há muitos anos já. Mas é assim, um empurrando pro outro, o outro empurrando pra outro

**Interlocutor:** É que se tem que comprar sai tudo muito caro. Ainda bem que eles dão.

**Beneficiário:** Mas é. Eles tão fazendo o direito deles, o dever deles né?

**Interlocutor:** E um cano daquele ali sai caro?

**Beneficiário:** É, uns cento e poucos real né.

**Interlocutor:** Se tem que comprar. Mas eles dão colocado?

**Beneficiário:** É, aqui vão colocar né. Vão colocar

**Interlocutor:** E daí esse Rim eu encontro onde? É que eu sou novato ali em Linha do Rio, moro há pouco tempo, não conheço muita gente.

**Beneficiário:** O Rim mora aqui, do outro lado ali da escola. Pega a escolinha ali da entrada do outro lado ali da estrada. Tem a mecânica ali, do lado.

**Interlocutor:** E agora na época da campanha eles dão né?

**Beneficiário:** Dão [risos]

**Interlocutor:** Esse aí o seu neto falou que ele deu

**Beneficiário:** Deu, e vão colocar também né. E aterrar também, de fora a fora (inaudível) mas muita água né (inaudível)

**Interlocutor:** E se não pedir agora né...

**Beneficiário:** Depois nunca mais

**[vídeo com título “CAMINHO DE CASCALHO Marcos Rosa – Rua Silvio Pinto, 189” - No início do vídeo é mostrado jornal de quarta-feira, 28.10.2020, e mais adiante, após o interlocutor andar e passar por uma casa verde e outra branca, chega a uma casa verde, e, novamente, volta-se para a casa branca, em cuja direção bate palmas, a partir do minuto 2:45, entra em contato com o morador, propondo a compra de um banquinho, e, após conversa, no minuto 4:21 introduz o assunto]**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

[6min16seg]

**Interlocutor:** Mas é bem boa essa pedra aqui viste.

**Beneficiário:** É boa, choveu não vem nenhum barrinho

**Interlocutor:** O Rim tá fazendo sucesso então.

**Beneficiário:** Tá fazendo um sucesso, ele tem que ganhar (inaudível) do outro lado né, tem que fazer alguma coisa agora

**Interlocutor:** E ele não fica brabo de chamar de Rim?

**Beneficiário:** Não, não, é o apelido dele né?

**Interlocutor:** Tu trabalha pra ele?

**Beneficiário:** Não, não. Só sou conhecido aqui. Não tão conhecido...

**Interlocutor:** Ele gosta de dar as coisa assim?

**Beneficiário:** Tem que falar com ele.

**Interlocutor:** Mas de repente ele não vai me negar.

**Beneficiário:** Não, agora na política eles não vão negar.

(...)

**Beneficiário:** Ô, Telmo. Chega aí, por favor. Tava dormindo, rapaz? É hora de dormir?

[a câmera dirige-se para uma casa verde de madeira, de onde sai uma pessoa]

**Interlocutor:** Boa tarde

**Beneficiário 2:** Boa tarde.

**Beneficiário:** Não sabe de onde surgiu esse cascalho? É da Prefeitura né?

**Beneficiário 2:** É da Prefeitura.

**Beneficiário:** Falar com o Rim né?

**Beneficiário 2:** É.

**Interlocutor:** Eu vim olhar um banquinho ali que de repente ia gostar. Teu parente?

**Beneficiário:** Não.

**Interlocutor:** E, é o candidato a prefeito mesmo que arruma?

**Beneficiário 2:** É.

**Interlocutor:** Como é que é o nome dele?

**Beneficiário:** É o Rim.

**Beneficiário 2:** O Rim.

**Interlocutor:** E ele tá dando será ou tem que pagar?

**Beneficiário 2:** Não, ele tá dando.

**Interlocutor:** Será?

**Beneficiário 2:** Aham

**Beneficiário:** É época de eleição né. Eu falei pra ele.

**Interlocutor:** Será que ele deu isso aqui?

**Beneficiário 2:** É dado

(...)

A prática adotada no município de Candelária evidentemente afronta a igualdade de oportunidade, pois os demais candidatos que não se encontram à frente da Administração municipal não podem contar com recursos públicos para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

alavancar suas candidaturas. Como entendemos que a prática das condutas vedadas em questão, pela forma como se deram os relatos, não foi pontual, mas estava disseminada no município, temos que há gravidade suficiente para ensejar a cassação do diploma dos candidatos à eleição majoritária, ora investigados, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

Ademais, aplicável, ainda, a multa prevista no § 4º do mesmo dispositivo legal, que, pelas razões já acima deduzidas, deve incidir apenas em relação aos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e ANSELMO VANDERLEI, quanto ao último a ser aplicada no mínimo legal, vez que comprovada a prática apenas em relação a um eleitor.

Finalmente, as condutas vedadas são espécies de abuso de poder político, sujeitando à cassação do diploma do candidato eleito e à sanção de inelegibilidade, consoante art. 22, inc. XIV, da LC nº 64/90, desde que os fatos possuam gravidade para afetar o bem jurídico tutelado, que, em se tratando de abuso de poder, é a normalidade e legitimidade do pleito, conforme parágrafo único do art. 19 do mesmo diploma legal.

De salientar que, além do abuso de poder político, se pode falar em abuso do poder econômico quando os atos administrativos praticados em desvio de finalidade trazem benefício econômico aos eleitores, o que, evidentemente, é o caso dos autos.

No presente feito, pelas razões já deduzidas em relação às condutas vedadas fica clara a gravidade da prática adotada pelo Vice-Prefeito do município de Candelária, utilizando-se de recursos públicos (materiais doados, servidores e maquinário destinado ao transporte dos mesmos) com evidente objetivo eleitoreiro, em total desvio de finalidade na prática do ato administrativo, imprimindo nos eleitores o entendimento de que o período eleitoral é a única oportunidade para se obter algum favor dos gestores/candidatos que integram a administração pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Quanto ao investigado ANSELMO VANDERLEI, a entrega de material apenas a um eleitor afasta a gravidade da sua conduta para afetar a normalidade e legitimidade do pleito, e, por via de consequência, a configuração do abuso de poder, nos termos do art. 22, inc. XVI, da LC 64/90.

Assim, no tocante ao abuso de poder, além da cassação do diploma do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, também deve ser aplicada a sanção de inelegibilidade por 8 (oito) anos a contar das eleições ao investigado NESTOR RUBEM ELLWANGER.

### **II.III – Da realização de novas eleições**

Dispõe o art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, que *a decisão da Justiça Eleitoral que importe (...) a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.*

De salientar que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI n. 5.525/DF, julgada em 08.03.2018) a "após o trânsito em julgado" prevista no aludido dispositivo, aplicando-se, portanto, o preceituado no § 2º do art. 257 do CE, que condiciona a eficácia da decisão da Justiça Eleitoral ao exaurimento das instâncias ordinárias, o que é o caso com o julgamento por essa egrégia Corte.

Nesse sentido é abalizada doutrina de Rodrigo Lopez Zílio<sup>3</sup>:

(...) Ocorre que o novo dispositivo – ao exigir o trânsito em julgado da decisão para a realização da nova eleição – apresenta solução em dissonância com a eficácia das decisões da Justiça Eleitoral que objetivam cassar registro, mandato ou diploma (art. 257, § 2º, CE).

3 Ob. cit. pp. 94-95.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, v.g., em uma eleição municipal, as decisões de cassação de registro, diploma ou mandato serão exequíveis a partir da confirmação da decisão pelo TRE, ao passo que a nova eleição somente ocorrerá com o trânsito em julgado desse *decisum*. Logo, o tempo que medeia a decisão colegiada do TRE até a definitividade da decisão (que poderá ocorrer perante o STF) será preenchido pelo Presidente da Câmara Municipal – em uma substituição temporária, mas com nítido sabor de perenidade. Justamente com base nesse fundamento, o TSE reconheceu a inconstitucionalidade da expressão '*após o trânsito em julgado*' prevista no § 3º do art. 224 do CE, argumentando que a exigência da definitividade da decisão para a renovação do pleito viola '*a soberania popular, a garantia fundamental da prestação jurisdicional célere, a independência dos poderes e a legitimidade exigida para o exercício da representação popular*' (ED-REspe nº 13925/RS – j. 28.11.2016). Assim, a realização de nova eleição em razão da não obtenção ou do indeferimento do registro de candidatura deve se dar após a manifestação do TSE – **ao contrário das decisões de cassação de registro, diploma ou mandato decorrente da prática de ilícito eleitoral, que devem ser cumpridas com o esgotamento das instâncias ordinárias (por aplicação do § 2º do art. 257 do CE)**, ressalvada a obtenção de provimento cautelar na instância extraordinária. O STF, na sequência, ratificou a inconstitucionalidade da expressão '*trânsito em julgado*' (ADI nº 5.525/DF – j. 08.03.2018). Destaca-se que o STF, em repercussão geral (Tema 986), fixou a seguinte tese: '*É constitucional o parágrafo 3º do art. 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) na redação dada pela Lei 13.165/2015, que determina a realização automática de novas eleições independentemente do número de votos anulados sempre que o candidato eleito no pleito majoritário for desclassificado por indeferimento do registro de sua candidatura em virtude de cassação do diploma ou mandato*' (RE nº 1096029/MG – j. 04.03.2020). (...) Daí que, ao reconhecer a inconstitucionalidade da expressão trânsito em julgado do § 3º do art. 224 do CE, o TSE (e o STF) apenas desvinculam a convocação da nova eleição de uma decisão definitiva da Justiça Eleitoral. **Assim, as novas eleições, agora, devem ser convocadas nas mesmas hipóteses em que as decisões da Justiça Eleitoral terão sua eficácia plena.** (grifo acrescido)

Assim, com a cassação do diploma e respectivo mandato dos investigados, deve ser determinada a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Candelária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **conhecimento** e, no mérito, **parcial provimento** do recurso, a fim de que:

a) seja **cassado o diploma** dos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e CRISTIANO BECKER, beneficiados pelo abuso de poder político e econômico (art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar nº 64/90);

b) seja **condenado** o investigado NESTOR RUBEM ELLWANGER à sanção de **inelegibilidade** para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2020, pela prática de abuso de poder político e econômico (art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar nº 64/90);

c) seja **cassado o diploma** dos investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e CRISTIANO BECKER em virtude de serem beneficiados pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, inc. IV e § 10, da Lei nº 9.504/97;

d) sejam **condenados** os investigados NESTOR RUBEM ELLWANGER e ANSELMO VANDERLEI DA SILVEIRA à **sanção de multa** pela prática das condutas vedadas previstas no art. 73, inc. IV e § 10, da Lei nº 9.504/97;  
**e**

e) se determine, por conseguinte, a realização de nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no município de Candelária-RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

**José Osmar Pumes**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**Fábio Nesi Venzon**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

Assinado digitalmente em 08/11/2021 19:29. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 672A1994.1D9C1170.A2AF8F9A.4EE0EC95



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRR4<sup>a</sup>-00020353/2021 PARECER**

---

Signatário(a): **JOSE OSMAR PUMES**

Data e Hora: **08/11/2021 19:29:08**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **FABIO NESI VENZON**

Data e Hora: **08/11/2021 19:11:17**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 672a1994.1d9c1170.a2af8f9a.4ee0ec95